



PROJETO DE LEI Nº 621/XIV/2ª

Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Nogueira e Silva Escura, do concelho da Maia e da freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), do concelho da Trofa

Exposição de Motivos

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (número 4 do artigo 236.º), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (alínea n) do artigo 164.º).

Tendo em atenção elementos históricos e registrais das freguesias de Nogueira e Silva Escura e freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), dos municípios da Maia e de Trofa, estas autarquias locais acordaram entre si a alteração dos limites administrativos anteriormente fixados na Carta Administrativa Oficial de Portugal, procedendo à sua correção, observando critérios objetivos de ordem geográfica e carácter histórico.

Estes critérios, subscritos na íntegra pelas autarquias envolvidas, tiveram em consideração os Marcos de Delimitação Administrativa, sendo estes elementos físicos utilizados, sempre que possível, como referência para o estabelecimento do limite, evitando, no entanto, linhas que não se adequavam aos limites cadastrais. Foram também tidos em conta e utilizados como complemento e suporte outros elementos físicos de carácter permanente, tais como vias (estradas, caminhos agrícolas ou florestais e vias férreas, entre outros) e elementos naturais (linhas de água, festos e talvegues, entre outros). Ao mesmo tempo, os limites acordados tiveram em



consideração os limites cadastrais de propriedade, tendo-se recorrido à análise do registo predial e de cadastro, aferindo a divisão administrativa onde se encontram registadas as parcelas fundiárias do território onde se desenvolvem os limites. A título complementar foram também, sempre que necessário, analisados os registos históricos de Procedimentos de Controlo Prévio de Operações Urbanísticas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Nogueira e Silva Escura e Freguesia de Coronado (São Romão e São Mamede), dos concelhos da Maia e da Trofa, distrito do Porto.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos I (lista de coordenadas do limite administrativo) e II (representação cartográfica do limite administrativo) da presente lei, que dela fazem parte integrante.

Palácio de São Bento, 7 de janeiro de 2021



Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Catarina Rocha Ferreira

Alberto Machado

José Cancela Moura

Maria Germana Rocha

Afonso Oliveira

Álvaro Almeida

Sofia Matos

Alberto Fonseca

António Cunha

Márcia Passos

Carlos Peixoto

Isaura Morais

Jorge Paulo Oliveira

Carla Barros

Jorge Mendes

Lina Lopes

Maria Gabriela Fonseca



ANEXO I

(referido no Artigo 2.º)

Troço	Numeração por Freguesia		Coordenadas			
				X	Y	
2	20	Nogueira e Silva Escura (Silva Escura)	Início	-37 158,52	177 155,30	
			Desenvolvimento		-37 158,52	177 155,30
					-37 159,39	177 134,78
					-37 156,05	177 108,50
					-37 143,02	177 087,54
					-37 131,43	177 069,64
					-37 132,23	177 034,10
					-37 129,97	176 986,31
					-37 129,63	176 940,02
					-37 125,39	176 915,16
		-37 126,15		176 894,02		
		-37 061,94		176 893,99		
		-37 018,74		176 894,23		
		-37 020,70		176 880,02		
		-37 025,05		176 832,85		
		-37 029,61		176 796,23		
		-37 034,28		176 772,61		
		-37 035,80		176 760,91		
		-37 045,50		176 735,25		
		-36 929,62		176 727,71		
	-36 929,68	176 755,95				
	-36 929,62	176 788,26				
	Final	-36 928,38	176 788,26			
3	21	Nogueira e Silva Escura (Silva Escura)	Início	-36 928,38	176 788,26	
			Desenvolvimento		-36 824,42	176 788,17
					-36 763,93	176 784,63
					-36 711,34	176 782,66
					-36 658,07	176 780,66
					-36 653,14	176 759,34
					-36 647,52	176 748,03
					-36 641,63	176 745,00
					-36 601,42	176 720,06
					-36 580,19	176 714,47
		-36 583,63		176 700,15		
		-36 586,24		176 689,29		
		-36 584,15		176 684,44		
		-36 556,59		176 649,87		
		-36 503,33		176 583,11		
		-36 437,32		176 553,05		
		-36 423,70		176 547,46		
		-36 400,00		176 538,27		
		Final		-36 355,56	176 652,88	

ANEXO II

(referido no Artigo 2.º)

